

INDICAÇÃO 162/2006

*INDICA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO NO 'VI PRÊMIO
DENATRAN DE EDUCAÇÃO PARA
O TRÂNSITO' E IMPLANTAÇÃO DO
TEMA NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL*

Exma. Sra. Almira Ribas Garms
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de inscrever nosso município para participar do 'VI Prêmio Denatran de Educação para o Trânsito', que acontece a partir do mês de maio em todo território nacional, e implantação do tema 'Educação para o Trânsito' na rede municipal de educação.

Justificativa

A atual administração vem se destacando, entre tantas ações em benefício da população, pela forma arrojada e democrática que vem administrando as questões referentes ao trânsito em nossa cidade. Tais ações merecem destaque porque vêm acompanhadas de ações educativas junto à população, que culminou com a distribuição de mais de 20 mil cartilhas à todas escolas da cidade, voltadas para os temas de Educação para o Trânsito. Tendo em vista esse trabalho que será realizado nas escolas com brilhantismo, temos a certeza, e também o que está previsto na Lei 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito) artigo 24 – Inciso XV – anexo - seria importante promover a inscrição das escolas, dos alunos e seus trabalhos e resultados das discussões nas unidades, no VI Prêmio Denatran de Educação para o Trânsito, uma realização do Departamento Nacional de Trânsito, que já se encontra com as inscrições abertas.

Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2006.

Márcia Regina Ale Deperon
Vereadora

ANEXO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

...

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

...

Seção II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

...

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

...

Art. 340. Este Código entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 341. Ficam revogadas as Leis nºs 5.108, de 21 de setembro de 1966, 5.693, de 16 de agosto de 1971, 5.820, de 10 de novembro de 1972, 6.124, de 25 de outubro de 1974, 6.308, de 15 de dezembro de 1975, 6.369, de 27 de outubro de 1976, 6.731, de 4 de dezembro de 1979, 7.031, de 20 de setembro de 1982, 7.052, de 02 de dezembro de 1982, 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e os Decretos-leis nºs 584, de 16 de maio de 1969, 912, de 2 de outubro de 1969, e 2.448, de 21 de julho de 1988.

Brasília, 23 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende

Eliseu Padilha